

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.286/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Instituto Dom Bosco)

ASSUNTO: Convênio

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1752/78 - C.P. - APROVADO EM 20/12/78

I - RELATÓRIO

Histórico:

Trata o Processo de renovação de Convênio entre a Secretário de Estado do Educação e o Instituto Dom Dosco, de São Paulo, visando ao desenvolvimento do ensino de Iº Grau, mediante execução de um Projeto de Pré-Profissionalização. Pretende-se, graças ao Convênio, propiciar atendimento à clientela do próprio Instituto carente de recursos financeiros, bem como oferecer a pré-profissionalização a alunos das escolas de Iº grau, em regime de entrosagem e intercomplementaridade.

Apreciação:

A Cláusula Segunda define, nos seguintes termos, as responsabilidades das partes convenientes:

"Para que este Convênio alcance seus objetivos, compete às partes:

I - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. destinar anualmente recursos como auxílio manutenção para o desenvolvimento da Pré-Profissionalização, gratuita para os alunos carentes do Instituto e demais alunos da rede de estabelecimentos estaduais de Iº grau de circunvizinhança;
2. designar integrantes do grupo de Apoio Técnico, de que trata este Convênio;
3. acompanhamento, orientação e supervisão, através de seus órgãos técnicos e administrativos, do desenvolvimento do Projeto de Pré-Profissionalização.

II - INSTITUTO DOM BOSCO

- I. manter cursos de Pré-Profissionalização nas

áreas

- de:- madeira, mecânica, eletricidade e serviços, com 120 vagas, distribuídas de acordo com suas preferencias e seleção, conforme critérios firmados pelo Grupo de Apoio Técnico;
2. responsabilizar-se pelos encargos sociais, sem quaisquer ônus para o Estado, que não os previstos neste Convênio;
 3. indicar os integrantes do Grupo de Apoio Técnico da sua responsabilidade;
 4. oferecer vagas na Pré-Profissionalização, em número nunca inferior a 30, para alunos oriundos das escolas estaduais de Iº grau da circunvizinhança;
 5. manter adequada escrituração escolar, quando da intercomplementaridade prevista neste Convênio;
 6. apresentar Relatório anual referente a Pré-Profissionalização a COGSP - através dos órgãos a que estiver jurisdicionado;
 7. cumprir as exigências referentes a Regimento Escolar, Plano Geral Escolar e Plano de Cursos, a que estiver sujeito, bem como as demais exigências da legislação vigente.

Para a execução do Convênio será constituído um Grupo de Apoio Técnico, integrado por um Supervisor Pedagógico, um Professor de Pré-Profissionalização do Instituto Dom Bosco é diretores dos estabelecimentos estaduais que se beneficiarem do pré-profissionalização oferecida pelo Instituto, em regime de intercomplementaridade (Cláusula Terceira).

No exercício de 1979, a Secretaria do Estado da Educação destinará recursos no valor de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a execução do Convênio. Os recursos a serem destinados para os anos de 1980 e 1981 serão consignados em termo aditivo, mediante apresentação de Plano de Aplicação, pelo Instituto Dom Dosco.

O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos podendo ser renovado ou denunciado, com antecedência de 6 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão do ano letivo (Cláusula Sétima)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Dom Bosco de São Paulo, com o objetivo de desenvolvimento do ensino

de 1º grau, mediante execução do Projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 12 de dezembro de 1978

a) Cons

Cons: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Dra. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978.

a) Cons: João Batista Salles da Silva
Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Retora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente